

# CARTILHA COM DICAS AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS EM MINAS GERAIS

IPVA | TRLAV | SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT  
MULTAS DE TRÂNSITO E/OU AMBIENTAIS

# IPVA 2013

O IMPOSTO PAGO  
SEMPRE VOLTA EM  
BENEFÍCIOS PARA TODOS.



[www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)

Central de Atendimento: 155

 **GOVERNO  
DE MINAS**

FAZENDA

## Sumário

1- INTRODUÇÃO	3
2- O que devo fazer para obter o licenciamento anual do meu veículo?	3
3- Onde consultar os valores que terei de pagar para obter o licenciamento anual do meu veículo?	3
4- Como efetuo os pagamentos?	4
5- Como devo proceder nos casos de venda ou transferência de um veículo para a seguradora por motivo de sinistro?	4
6- Vendi meu veículo e fiz a comunicação ao órgão de trânsito, mesmo assim o IPVA relativo ao exercício seguinte consta em meu nome/CPF/CNPJ. O que devo fazer?	5
7- Durante a venda do meu veículo foi combinado que o comprador arcaria com os débitos pendentes. Ele não o fez. Vou receber essas cobranças?	5
8- Como eu efetuo a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito?	6
9- Preciso comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?	6
10- Como faço para comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?	6
11- Meu veículo sofreu sinistro (acidente, incêndio, enchente etc.), o que devo fazer?	7
12- Como providencio a baixa definitiva do veículo no cadastro do órgão de trânsito?	7
13- Paguei o IPVA devido, entretanto ainda não recebi o CRLV do exercício?	8
14- Transferi meu veículo para outro Estado. Devo pagar o IPVA?	9
15- Meu veículo foi furtado e fiz o Boletim de Ocorrência, serei dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento?	9
16- Quero parcelar o IPVA de meu veículo. Como devo fazer?	10
17- Fui inscrito na Dívida Ativa e quero regularizar minha situação. O que devo fazer?	10
18- OBSERVAÇÕES:	11

## 1- INTRODUÇÃO

A presente cartilha tem como objetivo instruir os proprietários de veículos sobre os procedimentos a serem observados para o licenciamento anual de seus veículos. Esses proprietários também devem ficar atentos aos procedimentos a serem adotados nos casos de ocorrência de venda do veículo, de sinistros e/ou de furto/extorsão. A falta de comunicação desses fatos ao órgão de trânsito, responsável pelo cadastro de veículos, pode resultar em cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Taxa de Licenciamento – TRLAV e demais débitos.

Para orientar os contribuintes acerca destas normas e evitar apreensão do veículo ou futuras cobranças, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG preparou esta cartilha, contendo perguntas e respostas sobre como proceder e evitar que a inobservância de alguns procedimentos resulte em transtornos ao cidadão/contribuinte.

## 2- O que devo fazer para obter o licenciamento anual do meu veículo?

Para o licenciamento regular do veículo junto ao DETRAN/MG e emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício, deverão estar pagos o IPVA, Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV, Seguro Obrigatório – DPVAT, multas de trânsito e ambientais se houver. Para verificar a situação do veículo deverá ser acessado o sítio do DETRAN/MG na Internet pelo link: <https://wwws.detranet.mg.gov.br/detran/veiculos.asp?Tipo=C>  
> Consulta a situação do Veículo.

## 3- Onde consultar os valores que terei de pagar para obter o licenciamento anual do meu veículo?

As tabelas e vencimentos do IPVA estão disponíveis no sítio da SEF/MG na Internet através do link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/>> empresas > impostos > IPVA.

A TRLAV vence em 31 de março de cada ano, todavia considerando que em 2013 esse dia será domingo, o vencimento ocorrerá no dia **01/04/2013 (segunda-feira)**. O valor da TRLAV é único para todos os tipos de veículos e estabelecido anualmente com base no valor da UFEMG. As informações da TRLAV estão disponíveis em nosso sítio, citado acima, selecionando empresas > impostos > Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV).

É necessário, também, efetuar o pagamento do DPVAT - seguro obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) - de competência da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

Este seguro deve ser pago junto com a primeira parcela ou parcela única do IPVA conforme estabelecido na lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 que o instituiu. Valores e informações quanto ao seguro DPVAT poderão ser obtidas por meio do telefone 0800-0221204 ou acessando o link: <http://www.dpvatseguro.com.br/default.asp>

## 4- Como efetuo os pagamentos?

Caso o interessado em pagar o IPVA e TRLAV seja correntista de um dos bancos credenciados, o pagamento poderá ser feito através de:

- Débito em conta com ou sem agendamento;
- Diretamente nos terminais de caixa apresentando o número do RENAVAM;
- Terminais de auto-atendimento;
- Internet banking;
- Casas lotéricas;
- Banco Postal;
- Mais BB.

Caso não seja correntista de um dos bancos credenciados, o pagamento pode ser feito através de:

- Casas lotéricas;
- Pagar diretamente nos terminais de caixa apresentando o número do RENAVAM;
- Banco Postal;
- Mais BB.

OBS: Os bancos credenciados são:

Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, CEF/Casas Lotéricas, HSBC, ITAÚ, Mercantil do Brasil, Santander, Banco Postal Brasileiro e Mais BB.

Caso seja do interesse do contribuinte, a emissão da guia está disponível no link - Guia do IPVA: [http://ipva.fazenda.mg.gov.br/ipva/solicit\\_guiia.jsp](http://ipva.fazenda.mg.gov.br/ipva/solicit_guiia.jsp)

O Documento de Arrecadação - DAE da TRLAV é obtido pelo link: <http://daeonline.fazenda.mg.gov.br/DAEOnline/indexTRLAV.jsp>

O contribuinte cujo RENAVAM não se encontre na base de dados das agências bancárias, deve providenciar a emissão do documento de arrecadação, DAE ou GA, conforme o caso, para pagamento dos tributos.

É necessário também quitar eventuais multas de trânsito e/ou ambientais incidentes sobre o veículo. Para emitir o documento de arrecadação de multas de trânsito, deverá ser acessado o sítio do DETRAN/MG na Internet pelo link:

<https://www.detranet.mg.gov.br/detran/Pesqnotificacao3.asp?IdServico=10>

OBS: As multas de trânsito só poderão ser pagas através de documento de arrecadação.

## 5- Como devo proceder nos casos de venda ou transferência de um veículo para a seguradora por motivo de sinistro?

Ao vender um veículo usado é necessário que o ex-proprietário faça a “Comunicação de Venda” junto ao DETRAN/MG. Não basta ir ao cartório e efetuar o preenchimento do verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV), com reconhecimento de firma por autenticidade. O ex-proprietário deve dirigir-se ao órgão de trânsito para fazer a comunicação da venda ou da transferência para

seguradora, se for o caso. O prazo para registro da comunicação de venda é de 30 dias. Verifique os procedimentos acessando o sítio do DETRAN na Internet através do endereço: <https://wwws.detranet.mg.gov.br/detran/ComunicacaoVenda.pdf>.

Se o adquirente do veículo não transferi-lo, ele permanecerá em nome do ex-proprietário no cadastro do DETRAN e, de acordo com a legislação de trânsito, este se torna responsável solidário pelo pagamento dos tributos e multas até a data do registro da comunicação de venda no órgão de trânsito ou até a sua transferência ao adquirente.

Para verificar se já ocorreu a transferência do veículo de seu nome para o do comprador ou da seguradora, o ex-proprietário poderá requerer a Certidão Negativa de Propriedade de Veículo junto ao DETRAN/MG.

## **6- Vendi meu veículo e fiz a comunicação ao órgão de trânsito, mesmo assim o IPVA relativo ao exercício seguinte consta em meu nome/CPF/CNPJ. O que devo fazer?**

A legislação do IPVA em Minas Gerais é clara (artigo 13 da Lei 14.937/03). Se a comunicação de venda for feita antes do fato gerador do IPVA (1º de janeiro de cada ano), é só enviar um e-mail ao fale conosco da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, através do link: <http://www4.fazenda.mg.gov.br/faleconoscoservico/>, ou dirigir-se a uma unidade de atendimento da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), que será feita a devida alteração da responsabilidade do imposto. Se a comunicação de venda for feita após o fato gerador do IPVA, o ex-proprietário ficará responsável e o adquirente será solidário em relação ao imposto do ano seguinte.

## **7- Durante a venda do meu veículo foi combinado que o comprador arcaria com os débitos pendentes. Ele não o fez. Vou receber essas cobranças?**

O Fato Gerador do IPVA para veículos usados ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, bem como a Taxa de Licenciamento – TRLAV é passível de cobrança a partir dessa data. Assim, quem constar como proprietário em 1º de janeiro no cadastro do DETRAN/MG será o responsável pelos débitos tributários do veículo no exercício, salvo se houver a comunicação de venda para o novo proprietário, registrada antes do fato gerador.

Para as vendas ocorridas em data posterior a 01 de janeiro de cada exercício, mesmo que ocorram antes dos vencimentos do IPVA e TRLAV, o vendedor é o responsável pelos débitos e o adquirente responde solidariamente por eles.

No presente caso o interesse do fisco prevalece sobre os entendimentos entre os particulares, conforme dispõe o artigo 123 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), nos seguintes termos:

*Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Contribuinte do IPVA é o proprietário de veículo automotor.*

A Lei do IPVA nº 14.937/03, no artigo 5º dispõe que respondem solidariamente com o proprietário pelo pagamento do IPVA e dos acréscimos legais devidos:

- I - o devedor fiduciante, em relação a veículo objeto de alienação fiduciária;
- II - o arrendatário, em relação a veículo objeto de arrendamento mercantil;
- III - o comprador, em relação ao veículo objeto de reserva de domínio;
- IV - o alienante que não comunicar ao órgão de registro a venda do veículo, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o momento do conhecimento da alienação pela autoridade responsável;
- V - a seguradora ou a instituição financeira que deixar de prestar as informações de que trata o art. 16-A, em relação à embarcação ou aeronave não informada.

## **8- Como eu efetuo a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito?**

O interessado deve apresentar ao órgão de trânsito de seu município o “Formulário de Comunicação de Venda” preenchido e assinado juntamente com a cópia autenticada do CRV, frente e verso, totalmente preenchido e com firma reconhecida do vendedor e comprador até o 30º dia da venda. A partir do 31º dia será cobrada taxa de expediente de 3 (três) UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de MG. Para **2013** o valor da taxa é de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**.

Caso seja veículo de pessoa jurídica, apresentar também cópia do contrato social com cláusula de administração.

Para consultar o órgão de trânsito de sua localidade, favor acessar o link abaixo:

[http://www.detranet.mg.gov.br/detran/UnidadeAtendimento.asp?Id\\_Servico=8&AssuntoServico=Veiculos](http://www.detranet.mg.gov.br/detran/UnidadeAtendimento.asp?Id_Servico=8&AssuntoServico=Veiculos).

Alguns cartórios dispõem de um serviço de comunicação de venda junto ao órgão de trânsito, para registro on-line dessa informação no cadastro do DETRAN, no momento do reconhecimento da assinatura. Esse serviço é cobrado pelo cartório.

## **9- Preciso comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?**

Sim. A mudança, mesmo que dentro do mesmo município, deve ser comunicada ao órgão de trânsito no prazo de 30 dias, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503/1997). O DETRAN/MG envia o CRLV para o endereço constante do cadastro do veículo, bem como notificações, multas de trânsito e demais correspondências. Caso o documento seja recusado no endereço antigo será incluído, no cadastro do veículo, impedimento de “Endereço Desatualizado” o que cessará a emissão/envio de qualquer correspondência até a atualização do endereço.

## **10- Como faço para comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?**

Para alterar o endereço residencial/comercial e/ou de correspondência no mesmo município, o interessado poderá fazê-lo no sítio do DETRAN/MG na Internet, através do link

<http://www.detranet.mg.gov.br/detran/SolicitaServico.asp?IdServico=67>.

O proprietário deverá ter em mãos o Certificado de Registro de Veículo – CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; CPF e Carteira de Identidade do Proprietário/Arrendatário (caso de leasing).

Para informação dos procedimentos de alteração de endereço para outro município, acessar o sítio do DETRAN/MG na internet, no endereço Transferência de veículo para outro Município do Estado de Minas Gerais, sendo o mesmo proprietário, link

<http://www.detranet.mg.gov.br/detran/SolicitaServico.asp?IdServico=34>.

## **11- Meu veículo sofreu sinistro (acidente, incêndio, enchente etc.), o que devo fazer?**

No caso de veículo que sai de circulação por ser irrecuperável após um acidente, sinistrado com laudo de perda total, vendido ou leilado como sucata ou completamente desmontado, é necessário que seu proprietário providencie a baixa do seu registro no sistema do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG). O proprietário tem até 15 dias para efetuar a baixa, após a constatação de sua condição através de laudo (RESOLUÇÃO Nº 011/98 do CONTRAN/art. 6º). A baixa é necessária, visto que certos sinistros permitem a recuperação do bem, dependendo da extensão dos danos, circunstância que não impede que o veículo retorne à livre circulação, mantendo o registro, regular licenciamento e a tributação devida.

A baixa do veículo requer, primeiramente, a quitação de todos os débitos que recaiam sobre ele (IPVA, Taxa de Licenciamento, seguro obrigatório, multas de trânsito, multas ambientais etc.) e, a seguir, a solicitação da baixa, com a entrega dos documentos do veículo, das placas e do recorte da numeração do chassi.

Efetuando a baixa do veículo o contribuinte será dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento para os exercícios subsequentes ao da solicitação de baixa. Para os exercícios fiscais anteriores e inclusive o ano do pedido de baixa o imposto é devido.

Se ocorrer o fato gerador do IPVA após o sinistro e antes da baixa do veículo, o proprietário tem direito a isenção, podendo requerê-la conforme procedimentos descritos no site da Secretaria de Fazenda pelo caminho a seguir:

[www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) > Empresas > IPVA > Isenção > documentos necessários.

## **12- Como providencio a baixa definitiva do veículo no cadastro do órgão de trânsito?**

A baixa deve ser solicitada pelo proprietário do veículo junto ao DETRAN/MG de sua localidade, mediante os seguintes documentos/procedimentos:

- Representação por parentes de 1º grau (Pai, mãe, filho(a), marido e esposa) com documento de identidade atualizada (conforme Art.3º da lei nº12037/09) e certidão de casamento comprovando o parentesco (cópias e originais ou cópias autenticadas).
- Representação por terceiros, mediante procuração pública (lavrada em cartório) original ou cópias autenticadas acompanhada dos documentos do proprietário e do procurador (cópias e originais ou cópias autenticadas).

- Ocorrência (representação em caso de extravio, roubo e furto do CRV).
- Débitos devidamente quitados e atualizados no sistema do DETRAN/MG.
- Pessoa Jurídica: Cartão do CNPJ com menos de 90 dias; Contrato social ou cópia autenticada;
- Procurador público com o RG (cópia e original) e procuração original ou cópia autenticada;
- Veículo táxi ou transporte escolar: Carta de autorização de circulação do órgão permissionário municipal ou estadual (DER);
- Veículos com restrição financeira: leasing, alienação fiduciária ou reserva de domínio deverão solicitar baixa da restrição via SNG (Sistema Nacional de Gravames).

O proprietário/interessado deverá levar o veículo para a vistoria na unidade de atendimento do município de emplacamento do veículo. Caso o veículo não tenha condições de ser apresentado, poderá ser solicitada uma vistoria móvel. As placas serão recolhidas e o chassi recortado. Com o laudo da vistoria e os documentos listados acima, o responsável deverá retornar a unidade para solicitar a baixa do registro do veículo no sistema do DETRAN/MG, não poderá constar nenhum débito relativo a tributos e multas de trânsito referentes ao veículo. Todos os casos não previstos deverão ser analisados pelas unidades de atendimento. Maiores informações poderão ser obtidas no site do DETRAN através do link:

<https://www.detranet.mg.gov.br/detran/SolicitaServico.asp?IdServico=24>

### **13- Paguei o IPVA devido, entretanto ainda não recebi o CRLV do exercício?**

Primeiramente o interessado deve consultar o motivo do não licenciamento do veículo no site do DETRAN/MG na aba de “veículos” no link:

<https://www.detranet.mg.gov.br/detran/ConsultaLicenciamento.asp?IdServico=7>

Para acessar esse serviço, deverão ser informados os números do chassi, placa e RENAVAM do veículo. Caso conste a falta de pagamento do IPVA, Taxa de Licenciamento Anual - TRLAV, ou multas de trânsito, e o pagamento foi realizado, o interessado deverá dirigir-se a unidade de atendimento da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) de sua localidade e apresentar o original do Documento de Arrecadação.

Será verificado se o valor recolhido foi suficiente para a quitação integral do débito, a data do recolhimento e se o documento é válido. Se for o caso e para verificar a validade do documento, a Secretaria de Fazenda poderá encaminhar ofício ao banco arrecadador para que este confirme sua autenticidade. No caso de documento inválido, a Secretaria de Fazenda comunicará a autoridade policial a respeito, para apuração de ocorrência de eventual crime.

Nos casos de pagamento de IPVA com indicação indevida do exercício ou da respectiva parcela, em se tratando de pagamento parcelado, o contribuinte pode solicitar a correção do pagamento (acerto do pagamento efetuado em duplicidade com a parcela a vencer).

Para isso, o proprietário do veículo deve dirigir-se a uma unidade de atendimento da SEF/MG, com os documentos necessários. Para verificar os documentos



necessários, favor acessar o link:  
<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/acerto.htm>

No caso de Seguro Obrigatório deverá ser procurada a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

#### **14- Transferi meu veículo para outro Estado. Devo pagar o IPVA?**

Para transferência de veículo para outra unidade da Federação é necessária a quitação integral de todos os débitos (IPVA, TRLAV, multas de trânsito e/ou ambientais e o Seguro Obrigatório). Para quitação dos tributos, o contribuinte ou responsável deverá, dirigir-se a um dos bancos credenciados, e informar o RENAVAM do veículo. Caso o RENAVAM não conste da base de dados da rede arrecadadora, o documento de arrecadação poderá ser obtido no site da Secretaria de Fazenda: [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br). Para as multas de trânsito, a Guia de Arrecadação deverá ser emitida através de opção Emissão de Extrato de Multas no site do DETRAN/MG.

OBS: Olhar os procedimentos descritos nas respostas das questões 3 e 4).

**Para transferência de veículo de outro Estado para Minas Gerais as orientações gerais deverão ser verificadas no site do DETRAN/MG no link: <http://wwws.detrannet.mg.gov.br/detran/SolicitaServico.asp?IdServico=33>**

#### **15- Meu veículo foi furtado e fiz o Boletim de Ocorrência, serei dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento?**

Emitido o Boletim de Ocorrência pela Delegacia da Polícia Civil, o proprietário do veículo furtado deverá comparecer ao DETRAN, apresentar o boletim de ocorrência e solicitar a inserção do impedimento de roubo/furto, assim esses dados automaticamente refletem no sistema da Secretaria de Fazenda para efetivação da dispensa do pagamento do IPVA.

O IPVA do exercício do roubo/furto será devido proporcionalmente ao número de dias em que o veículo permaneceu com o proprietário.

É isento da Taxa de Licenciamento – TRLAV o veículo que se encontrar roubado, furtado ou extorquido na data de vencimento da taxa em cada exercício. Essa isenção só é válida a partir do exercício 2008.

Informamos, ainda, que para registro do roubo do veículo no estado de Minas Gerais, obrigatoriamente deverá ser apresentado, em qualquer delegacia de trânsito mineira, o boletim de ocorrência da UF onde, de fato, foi efetuada a ocorrência do roubo.

Para pagamento e/ou restituição do IPVA proporcional, consultar os procedimentos no site da Secretaria de Fazenda: [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) > Empresas > Impostos > IPVA > Acertos de pagamentos ou Restituição conforme o caso.

## 16- Quero parcelar o IPVA de meu veículo. Como devo fazer?

O IPVA do ano em curso e dos cinco anos anteriores poderá ser pago de forma integral conforme o procedimento da questão 4, e desde que não estejam autuados. O crédito tributário relativo ao IPVA de exercícios anteriores, vencido, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser parcelado em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo que o número máximo de parcelas corresponderá a três vezes o número de exercícios em inadimplência, observado o limite de doze parcelas, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00, e o percentual da entrada prévia não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do crédito tributário e não inferior ao valor de cada parcela, nos termos do Art.32-A do Decreto 43.709/2003 e Art. 20-A da Resolução Conjunta 4.069/2009.

Os documentos necessários são Carteira Identidade, CRLV, comprovante de endereço e o Requerimento de parcelamento preenchido.

Após o pagamento da primeira parcela, estando cumpridas as demais obrigações, inclusive o pagamento do IPVA do exercício em curso, o proprietário recebe o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Certificado de Licenciamento Anual (CLA) do ano vigente.

OBS: A transferência de propriedade estará condicionada à quitação integral do parcelamento.

Para requerer o parcelamento compareça a Administração Fazendária do município de emplacamento do veículo.

Para mais informações sobre parcelamento, acesse o link:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/parcelamento.htm>

**Lembre-se:** Antes de requerer o parcelamento, verifique junto ao órgão de trânsito se há alguma restrição ou impedimento que inviabilize o parcelamento.

## 17- Fui inscrito na Dívida Ativa e quero regularizar minha situação. O que devo fazer?

Para regularizar a situação com o Fisco é necessário quitar os débitos pendentes e autuados. Para a quitação integral ou parcelamento do imposto inscrito na Dívida Ativa do Estado, o contribuinte deverá procurar a Advocacia Geral do Estado de sua localidade. Para tanto, o endereço poderá ser consultado na internet pelo link:

<http://www.pge.mg.gov.br/institucional/endereco>

**IMPORTANTE** – Quando se tratar de débito de IPVA inscrito na Dívida Ativa, o pagamento só poderá ser feito exclusivamente por documento de arrecadação emitido pela Advocacia Geral do Estado. O pagamento por qualquer outro meio não será válido e não liberará o veículo para licenciamento/transferência.

A falta de pagamento ou parcelamento implicará:

- Inscrição em dívida ativa e execução fiscal do crédito tributário integral
- Inscrição no CADIN (Cadastro de Inadimplentes - MG) impossibilitando a participação em licitações do Estado de MG.

## 18- OBSERVAÇÕES:

Os valores arrecadados de IPVA têm a seguinte destinação legal:

- 40% - Estado
- 40% - Município de emplacamento do Veículo
- 20% - FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conforme Lei Nº 11.494/07).

A data para o licenciamento anual do veículo conforme o final da placa esta disponível na página inicial do DETRAN/MG na Internet. No sítio do Detran-MG ([www.detran.mg.gov.br](http://www.detran.mg.gov.br)), na barra horizontal superior (menu), na opção Veículos são encontradas informações minuciosas a respeito de como proceder em diversas situações que requerem os serviços do órgão de trânsito, a saber:

### Solicitação de Serviço - Veículos

**(clique no serviço desejado para emissão de DAE ou Ficha de Cadastro)**

- [Emissão de Taxa de Serviço \(DAE\)](#)
- [Alteração de Endereço do Proprietário/Arrendatário do Veículo](#)
- [Alteração referente a Restrição Financeira - Alienação / Desalienação de Veículo](#)
- [Baixa de Registro de Veículo](#)
- [Cópia de microfilmagem de prontuário de veículo](#)
- [Emissão de Guia - Seguro Obrigatório - DPVAT](#)
- [Emplacamento de reboque ou carretinha](#)
- [Emplacamento Veículo de Coleção](#)
- [Expedição da 2ª Via do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo](#)
- [Expedição de certidão comprobatória de furto de veículo](#)
- [Legalização de Moto com Baú, Troca de Carroceria, inclusão de Kit Xenon](#)
- [Legalização de Veículo Recuperado de Furto /roubo](#)
- [Liberação de Documentação Recolhida](#)
- [Liberação de Veículo Apreendido](#)
- [Liberação de veículo envolvido em acidente de trânsito com vítima](#)
- [Mudança de Características do Veículo](#)
- [Mudança de Categoria do Veículo](#)
- [Mudança de Placa antiga de Veículo\\_ Amarela para Cinza](#)
- [Nova selagem de placa de veículo](#)
- [Obtenção de Placa de Identificação Veicular](#)
- [Primeiro emplacamento \(veículo zero quilômetro\)](#)
- [Renovação do Licenciamento da Placa de Experiência](#)
- [Reserva de Placas Especiais](#)
- [Transferência de Propriedade de Veículo](#)
- [Transferência de Veículo de outro Estado para Minas Gerais, sendo o mesmo proprietário](#)
- [Transferência de veículo para outro Município do Estado de Minas Gerais, sendo o mesmo proprietário](#)
- [2ª Via do CRV - Certificado de Registro de Veículo](#)